

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 04 - DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Francisco Eduardo Aniceto Rossi, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] 5, residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada CONTRATANTE e Marco Antonio Firmino Sistemas ME, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED] - Centro em Dracena, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, para “hospedar” o Portal da Câmara (www.camaradracena.sp.gov.br)

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de hospedagem do Portal da Câmara (www.camaradracena.sp.gov.br), de acordo com as especificações e limites do plano escolhido.

Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infra-estrutura, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos ao funcionamento do serviço.

Fornecer suporte técnico ao contratante consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails.

Informar o contratante com 3 (três) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 3 (três) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço contratado.

As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operacionalidade do site hospedado.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO

Este Contrato entra em vigor em nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro e terá duração até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços a serem realizados será paga a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, regular inspeção pela Câmara e constatação de que tudo foi feito dentro do estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

RESCISÃO

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Se a CONTRATADA falar, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA **FÔRÓ**

As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declararam ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 22 de janeiro de 2018.

Rodrigo Rossetti Parra
Presidente

Marco Antonio Firmino
Proprietário da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____